PROCESSO Nº 216/15 PROTOCOLO Nº 13.438.685-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 149/15 APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0414/15 – SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 08/12/14, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Mercúrio, nº 850, Bairro Três Fronteiras, do município de Foz do Iguaçu, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4076/12, de 02/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/07/12 a 06/07/17 (fl. 99).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial pela Resolução Secretarial nº 4076/12, de 02/07/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 06/07/12 até 06/07/14 (fl. 99).

**1.2 Dados Gerais do Curso** (fls. 139 a 140)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da manhã das 7h30 às 11h50 e à tarde das 13h às 17h10. Por meio de um cronograma estipula os dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.
Carga horária:1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada .
Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.
Regime de oferta: presencial, nas organizações coletiva e individual.
Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% na organização individual.

**1.2 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial,

PROCESSO Nº 216/15

**Matriz Curricular** (fl. 102)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|---|---|---|
| **ESTABELECIMENTO:** CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY | | |
| **ENTIDADE MANTENEDORA:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | |
| **MUNICÍPIO:** FOZ DO IGUAÇU | **NRE:** 11 – FOZ DO IGUAÇU | |
| **ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 1º *Sem/2014* | **FORMA:** Simultânea | |
| **CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO**: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS | | |
| **DISCIPLINAS** | **Total de Horas** | **Total de horas/aula** |
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA * | 106 | 128 |
| *TOTAL* | *1200/1306* | *1440/1568* |
| * Disciplina de oferta obrigatória e de Matrícula Facultativa para o Educando. | | |

Fabio Adriane Ferreira da Rocha
RES. 6175/2012 - DIRETOR

**1.3 Quadro de avaliação do curso** (fl. 133)

| Etapa | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egr | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | | | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | | | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | | | ANO 2012 | ANO 2013 | ANC 2014 | | | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| Ensino Médio | 63 | 90 | 78 | | | - | 58 | 22 | | | 5 | 54 | 22 | | | - | - | - | | | - | 2 | 1 |

**1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 014/15, de 12/02/15, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato – licenciado em Geografia, Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira – licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grzybowski – licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls.103 a 126).

Consta à fl. 127 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, de 13/02/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**1.5 Pareceres DEJA/SEED e CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 065/15- DEJA/SEED, de 17/03/15 e nº 346/15 - CEF/SEED, de 31/03/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso (fls. 139 e 142).

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu.

Cabe observar que há rasura nas folhas 100 e 101 do processo, porém não compromete a análise lógica da matéria.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta regularidade da vida escolar dos alunos, bem como biblioteca e 08 (oito) computadores para uso dos alunos, na sala dos professores. Relata ainda que não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia por motivo de segurança, pois a referida instituição funciona na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu; não conta com laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, mas foram apresentadas justificativas quanto às providências que estão sendo tomadas para a obtenção dos respectivos documentos (fls. 123 e 124 e 146 e 147).

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta expôs, por meio do quadro demonstrativo, que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do professor de Sociologia – licenciado em Filosofia, e após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, a Comissão de Verificação atestou a existência de condições mínimas para o reconhecimento do Ensino Médio na modalidade EJA, presencial.

Em virtude das situações apontadas com relação a infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram anexados ao processo justificativas do Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu sobre os laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros e informação sobre a documentação escolar da instituição de ensino (fls. 146 a 148).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 06/07/12, e por mais 03 (três) anos contados a partir de 06/07/14 até 06/07/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) atender ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 216/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE